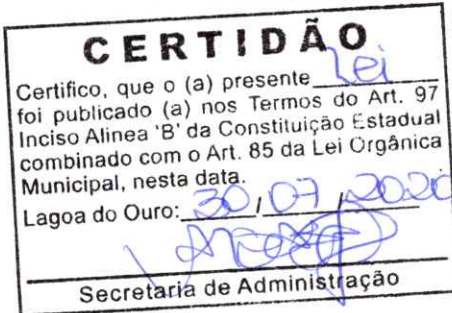




**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO**  
CNPJ: 11.286.267/0001-03 – Fone: (0XX87) 3785-1156 Fax: (0XX87) 3785-1372  
Rua do Progresso, 62 – Centro – Lagoa do Ouro - PE

**LEI Nº 544, DE 30 DE JULHO DE 2020.**



Cria Gratificação Especial, de natureza temporária e não incorporável, para pagamento, a título de incentivo, aos profissionais de saúde, inclusive os condutores de ambulâncias, que atuam na linha de frente ao combate da pandemia pelo COVID-19, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa do Ouro/PE, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada Gratificação Especial, de natureza temporária e não incorporável, para pagamento mensal, a título de incentivo, aos profissionais de saúde, inclusive os condutores de ambulâncias, que atuam na linha de frente ao combate da pandemia pelo COVID-19 no Município de Lagoa do Ouro.

Art. 2º. A Gratificação Especial fica fixada nos seguintes valores:

- I – Para os médicos, R\$ 800,00 (oitocentos reais);
- II – Para outros profissionais de nível superior, R\$ 600,00 (seiscentos reais);
- III – Para os técnicos de enfermagem, R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- IV – Para os auxiliares, R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- V – Para motoristas, R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- VI – Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde, R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- VII – Demais servidores, R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento municipal, suplementadas se necessário, cujas despesas serão suportadas pelas receitas provenientes das transferências constitucionais, receitas próprias do Município e transferências do Sistema Único de Saúde.





**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO**  
CNPJ: 11.286.267/0001-03 – Fone: (0XX87) 3785-1156 Fax: (0XX87) 3785-1372  
Rua do Progresso, 62 – Centro – Lagoa do Ouro - PE

Art. 4º. O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, para os fins declaratórios, fica dispensado por estarem as despesas previstas na Lei Orçamentária do corrente exercício.

Art. 5º. As despesas de que trata esta Lei estão de conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 e programação constante no Plano Plurianual.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro retroativo ao dia 1º de julho de 2020, e terá como prazo máximo o mês de novembro de 2020, podendo ser prorrogada a depender da disponibilidade financeira e orçamentária do Município, bem como ainda perdurar o Estado de Emergência em Saúde causado pelo Coronavírus.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Lagoa do Ouro/PE, 30 de julho de 2020.

**MARQUIDOVES VIEIRA MARQUES**  
**PREFEITO**

